

**REGULAMENTO DO
PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO**

CNPJ/MF 45.963.809/0001-57

05 de maio de 2025

SUMÁRIO

PARTE GERAL	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO I – DO FUNDO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	9
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	9
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	15
DO FUNDO	15
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	16
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	17
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	18
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	22
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES.....	25
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	26
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	28
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	28
CAPÍTULO XIV – DO FORO	29
ANEXO I.....	30
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	30
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	30
II – DO REGIME DA CLASSE	30
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	30
IV – DAS DEFINIÇÕES	30
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	35
VI –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	39
VII – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	40
CAPÍTULO VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	40
IX – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	41
X – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	42

XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	44
XII – DAS TAXAS	45
XIII – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	47
XIV - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	48
XV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.....	50
XVI – DOS FATORES DE RISCO	51
XVII –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE.....	64
XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	66
XIX - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	70
CAPÍTULO XX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	71
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	72
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES	72
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES	74
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	76
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....	76
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	79
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	79
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	81
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	83
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	83
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	86
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	86
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	88
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES.....	90
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES.....	90

**REGULAMENTO DO
PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, entidade do mesmo grupo econômico da Administradora, sendo instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2002, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040;

Alocação Mínima Percentual mínimo de 50% (cinquenta) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

Alocação Mínima para Fins Tributários Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de

	Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

Cotas Júnior:	Subordinadas	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Mezanino:	Subordinadas	as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:		o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e Anexo ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Sênior:		o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e Anexo ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Subordinado:		o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e Anexo ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Júnior:	Subordinado	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Mezanino:	Subordinado	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:		é a ADMINISTRADORA ou terceiro por ela contratado, devidamente habilitados e autorizados para prestação deste serviço, nos termos da Resolução CVM 175;
CVM:		a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:		todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO ;
GESTORA:	a INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou quem lhe vier a suceder;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;

Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar as GESTORAS e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única Classe, que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**; e
- f) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e da Classe;

VI – manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VIII – monitorar as hipóteses de Eventos de Liquidação;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento e do(s) Anexo(s);

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, Registradora, consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, Registradora, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

XVI – iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, desde que não conflite ou não esteja sendo objeto de atuação do **AGENTE DE COBRANÇA**;

XVII - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

XVIII - informar à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, caso aplicável;

XIX - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e/ou pela Classe;

XX - caso aplicável, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco da Classe, das Subclasses ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira;

XXI – divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco da Classe e/ou das Subclasses, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

XXII – convocar a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento e do(s) Anexo(s);

XXIII – disponibilizar anualmente aos Cotistas, por meio do endereço eletrônico <https://www.genialinvestimentos.com.br/> documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XXIV - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, por este Regulamento e/ou pelo(s) Anexo(s), na forma prevista pelos mesmos;

XXV - prestar à **GESTORA**, na forma estabelecida neste Regulamento e na regulamentação em vigor, as informações necessárias acerca do **FUNDO**, da Classe e das Subclasses, desde que tais informações sejam passíveis de compartilhamento do ponto de vista regulatório e/ou operacional.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na Registradora da Classe ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, observado o previsto no item 11.1 do Anexo I;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) a Subordinação Mínima;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- c) mensalmente a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- d) os Índices de Monitoramento.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento e do(s) Anexo(s);

XVIII – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do **TERCEIRO CONTRATADO** relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

XXIII - monitorar os Índices de Monitoramento apurados pelo **SERVICER**;

XXIV - monitorar a Subordinação Mínima

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios na Registradora;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.2 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou conta vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.4.3. A **GESTORA** pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.4.4. A **GESTORA** pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

4.5. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://integralinvest.com.br/>.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I.** realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II.** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III.** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- IV.** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V.** conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em

periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, o **ORIGINADOR**, o Endossante, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se aplicável) ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou conta vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou com cada Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

6.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo ou as Classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

6.4. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de

serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da renúncia, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada classe deliberem por substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.1.4. Em caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 7.1. acima.

7.1.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I.** as demonstrações contábeis, nos termos do item 8.1.5. e seguintes;
- II.** a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III.** a substituição do **CUSTODIANTE**;
- IV.** a substituição do **SERVICER**;
- V.** a substituição do **ORIGINADOR** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;
- VI.** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
;
- VII.** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- VIII.** a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo
- IX.** eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- X.** deliberar sobre a alteração das características e condições de emissão das Cotas;
e
- XI.** a criação de novas classes de cotas e suas características.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 8.7.1. abaixo.

8.7.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 8.1 incisos II a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas e na Assembleia Especial de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Somente pode exercer as funções de representante de Cotista em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

IV - não exercer cargo em qualquer Endossante/Endossante ou no **ORIGINADOR**;

V – não seja Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

VI – não seja Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplicam as vedações previstas no item 8.11, incisos II a VI acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos II a IV do item 8.11;

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

III – o prestador de serviços da Classe em referência seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso V do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do **FUNDO**;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do **FUNDO** no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto a ser exercido pela **GESTORA** decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do **FUNDO**;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do **FUNDO**;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI – taxa máxima de custódia;

XVII – registro de Direitos Creditórios na Registradora, conforme aplicável;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do **FUNDO**, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXI – despesas com a contratação da agência de classificação de risco de crédito das Cotas;

XXII – despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável;

XXIII – despesas com a contratação do **SERVICER**;

XXIV – despesas com a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA**;

XXV - custos incorridos com a adaptação do **FUNDO** à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 175;

XXVI - despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios a ser realizada pela **GESTORA** ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, observado o disposto no Artigo 36 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento;

XXVII - despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos a ser realizada pelo **CUSTODIANTE**, observado o disposto no Artigo 38 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento; e

XXVIII – despesas com a guarda de documentação.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.1.3. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao **FUNDO**, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

9.1.4. Considerando que o Fundo é destinado a Investidores Qualificados, os Cotistas poderão aprovar, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, a alteração do presente Regulamento para inclusão de novos encargos do **FUNDO**.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados,

observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS ATRIBUIÇÕES À ADMINISTRADORA

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

II – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

V – monitorar o enquadramento da Alocação Mínima e/ou da Alocação Mínima para Fins Tributários, conforme aplicável.

10.2. A informação de que trata a alínea “c” do inciso IV do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos da alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

V – alteração de Prestador de Serviço Essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

12.2.1. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

13.2. Em caso de liquidação do **FUNDO**, após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, observadas as disposições constantes na ata da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas que

deliberar pela liquidação, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do **FUNDO**, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas que tenha deliberado pela liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

1.2.1. Observado o previsto no item 1.2. acima, o Cotista deve atestar que tem ciência dos riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A constante na Resolução CVM 175 e no Anexo II deste Regulamento.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

AGENTE DE COBRANÇA: é o **ORIGINADOR**;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.13 deste Anexo I;

CCB: Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil;

Endossante: São (i) as instituições financeiras que mantêm com o **ORIGINADOR** contrato de correspondente bancário

ou acordo de parceria e celebra operações de empréstimos com os Devedores, e (ii) quando aplicável, o **ORIGINADOR** que celebrar Contrato de Cessão/Endosso com a Classe;

Condições de Cessão/Endosso:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo SERVICER ;
Conta de Arrecadação:	é a conta corrente ou a conta de pagamento, de titularidade da Classe, mantida junto à INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA ;
Contrato de Cessão/Endosso:	o Contrato de Promessa de Cessão/Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre a Classe e o Endossante;
Contrato de Cobrança:	o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado com o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Servicing:	é o contrato de servicing celebrado entre a Classe e o SERVICER ;
Crítérios Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ou prestador de serviço por ela contratado para este fim;
CVMWeb/FundosNET	É o sistema eletrônico de envio de documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio do qual são enviados, pela ADMINISTRADORA , documentos e informações sobre fundos de investimento.
Data de Amortização:	é a data de pagamento da amortização da Cota conforme previsto no respectivo suplemento;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Devedores:	As pessoas naturais, devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Direitos Creditórios:	os Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de operações de financiamento para pessoas naturais, na modalidade crédito direto ao consumidor, constituídos por meio da emissão de CCB;

Direitos Elegíveis:	Creditórios	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão/Endosso e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão/Endosso;
Direitos Inadimplidos:	Creditórios	os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos da Classe:		em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão/Endosso e os Termos de Cessão/Endosso;
Documentos Representativos do Crédito:		as CCBs;
Endossante:		São as instituições financeiras que celebrarem Contrato de Cessão/Endosso com a Classe;
Eventos de Avaliação da Classe:		as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:		as situações descritas no Capítulo XVIII deste do Anexo;
Grupo Econômico:		o grupo de sociedades/pessoas jurídicas controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum do qual o Devedor é parte integrante;
IGP-M:		o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índices de Monitoramento:	de	São os seguintes índices, apurados mensalmente, pelo SERVICER e monitorados pela GESTORA: (a) <u>Quantidade de CCB originadas</u> Índice referente à quantidade de CCB originadas pelo Originador, no período de análise; (b) <u>Volume de CCB originadas</u> Índice referente ao volume total representado por CCB, originado pelo Originador, no período de análise; (c) <u>Taxa média das CCB originadas</u> Índice referente à taxa média das CCB originadas pelo Originador, no período de análise; (d) <u>Prazo médio das CCB</u> Índice referente ao prazo médio das CCB originadas pelo Originador, no período de análise;

$$(e) \text{ FPD (3) (Mês } n) = \left(\frac{a}{b} \right)$$

Onde:

$$a = \sum (\text{Valor de face das primeiras parcelas de Direitos determinado mês de referência } N \text{ que estejam há pelo menos 3 dias e que não tenham sido ir}$$

$$b = \sum (\text{Valor de face das primeiras parcelas de Direitos determinado mês de referência } n \text{ que estejam há pelo menos 3 dias})$$

$$(f) \text{ FPD (7) (Mês } n) = \left(\frac{a}{b} \right)$$

Onde:

$$a = \sum (\text{Valor de face das primeiras parcelas de Direitos determinado mês de referência } N \text{ que estejam há pelo menos 7 dias e que não tenham sido ir}$$

$$b = \sum (\text{Valor de face das primeiras parcelas de Direitos determinado mês de referência } n \text{ que estejam há pelo menos 7 dias})$$

$$g) \text{ FPD (15) (Mês } n) = \left(\frac{a}{b} \right)$$

Onde:

$$a = \sum (\text{Valor de face das primeiras parcelas de Direitos determinado mês de referência } N \text{ que estejam há pelo menos 15 dias e que não tenham sido ir}$$

$$b = \sum (\text{Valor de face das primeiras parcelas de Direitos determinado mês de referência } n \text{ que estejam vencidas})$$

$$(h) \text{ Índice de repagamento (Mês } n) = \left(\frac{a}{b} \right)$$

Onde:

$$= \sum_{a=1}^a \frac{\text{(Valor de face das parcelas integralmente pagas adquiridos em determinado mês de referência N até a d)}}{a}$$

$$= \sum_{b=1}^b \text{(Valor de face das parcelas originadas em deterr)}$$

Instituição de Cobrança:	é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;
Lei do ICP-Brasil:	é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
Limite de Concentração por Devedor:	é o limite de concentração por Devedor conforme definido no item 5.16 deste Anexo;
ORIGINADOR:	é a PAYJOY TECNOLOGIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº2.300, conj. 11, Cerqueira César, CEP 01.418-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.069.116/0001-64;
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos, conforme metodologia indicada no Capítulo XV deste Anexo;
Período de Carência da 1ª Série de Cotas Seniores:	significa o prazo de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;

Saldo Devedor dos Direitos Creditórios:	significa o valor presente dos Direitos Creditórios utilizando-se a taxa de juros pactuada em cada respectiva CCB;
SERVICER:	é a INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.289.885/0001-00, ou o seu sucessor a qualquer título;
Subordinação Mínima:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas pelo Patrimônio Líquido da Classe, monitorada pela GESTORA , conforme estabelecido no item 13.1., I deste Anexo;
Termo de Cessão/Endosso:	de é o Termo de Cessão/Endosso de Direitos Creditórios que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Endossante à Classe, nos termos do Contrato de Cessão/Endosso.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações de crédito para pessoas naturais, na modalidade crédito direto ao consumidor, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pelo **ORIGINADOR** e cedidos pelo Endossante.

5.2.1. As CCBs conterão autorização dos Devedores para bloqueio dos aparelhos de telefonia móvel, em caso de inadimplência.

5.2.2. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.3.1. A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento da Classe do **FUNDO** à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que a Classe do

FUNDO se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

5.3.2. Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição da Classe do **FUNDO** ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento da Classe do **FUNDO** como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23

5.3.3. O disposto nos itens 5.3.1. e 5.3.2. não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **SERVICER** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, do **SERVICER** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. O Endossante não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou pela solvência dos Devedores. O Endossante será responsável pela existência e, excetuando-se o processo de assinaturas das CCBs, correta formalização dos Direitos Creditórios e o **ORIGINADOR** responsabiliza-se pela exigibilidade, legalidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização do processo de assinaturas das CCBs e dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, do **SERVICER** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com coobrigação do Endossante e/ou do **ORIGINADOR**.

5.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **SERVICER** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos

Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos mediante aprovação da Assembleia Especial, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que aprovado em Assembleia Especial.

5.12. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- c) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;
- d) cotas de fundos que invistam em fundos de investimento conforme item c) acima;
- e
- e) certificados e recibos de depósito bancário.

5.13.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13., alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, “e” acima.

5.14. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.15. Observado o item 5.3 acima, a Classe poderá realizar operações de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.15.1. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente

registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

5.15.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.16. A partir da data da primeira integralização de Cotas, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor até o limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Devedor.

5.17. Os limites de concentração previstos no Capítulo V e no Capítulo VI deste Anexo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe ao final do mês imediatamente anterior.

5.18. É vedado à esta Classe:

- a)** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b)** realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c)** realizar operações com warrants;
- d)** adquirir Direitos Creditórios de Endossantes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
- e)** adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- f)** adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e
- g)** adquirir cotas de classes que invistam na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe deste mesmo **FUNDO**.

5.19. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.20. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO/ENDOSSO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão/Endosso e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, o **SERVICER** deverá verificar, previamente à cessão/transferência, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes Condições de Cessão/Endosso:

- (i) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, não podendo ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e certeza;
- (ii) ser oriundos de operações de crédito realizadas pela Endossante e originados pelo **ORIGINADOR**;
- (iii) representar a integralidade do valor de cada CCB;
- (iv) ser representados por CCB;
- (v) ser devidos por Devedores que não estejam inadimplentes em relação a qualquer crédito que tenha sido originado pelo **ORIGINADOR**; e
- (vi) ser devidos por Devedores aprovados pelo **ORIGINADOR** e decorrentes de operações que atendam a política de concessão de crédito indicada no Capítulo IX abaixo.

6.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade do **SERVICER** e da **GESTORA** sobre a verificação das Condições de Cessão/Endosso, o **SERVICER** deverá manter disponível para a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão/Endosso previstas no item 4.2. acima.

6.2.2. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** poderão, a qualquer tempo, solicitar ao **SERVICER** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **SERVICER** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

6.2.3. Caso a **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA** verifiquem quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverão comunicar este fato ao **SERVICER**, por escrito, para que regularize e evidencie à **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão/Endosso, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

6.3. Adicionalmente às Condições de Cessão/Endosso descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **SERVICER**, subcontratado pela **GESTORA**, previamente à cessão à Classe:

- (i) ter prazo de vencimento não superior a 370 (trezentos e setenta) dias;
- (ii) ter saldo devedor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- (iii) ter saldo devedor não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais); e
- (iv) não ser devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante o **FUNDO**.

6.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **SERVICER**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante e o **ORIGINADOR**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

VII – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Com exceção da possibilidade de integralização de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios, nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão/Endosso e/ou Termo de Cessão/Endosso, a Classe pagará à vista ao Endossante, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão/Endosso.

CAPÍTULO VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

8.1. O **SERVICER** foi contratado para dar suporte e subsidiar a **GESTORA** em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe e Subclasses, bem como de acompanhamento da carteira de Direitos Creditórios cedidos. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela legislação e pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelos demais Documentos do **FUNDO** de que seja parte, o **SERVICER** é responsável pelas seguintes atividades:

- a) Recepção dos arquivos de oferta, resolução de cessão e recompra do **ORIGINADOR**;
- b) Conversão de layout e envio dos referidos arquivos ao **CUSTODIANTE**;
- c) Envio para o **ORIGINADOR** dos arquivos gerados pelo **CUSTODIANTE**:
 - retorno de cessão (aceite ou não aceite),
 - baixas de pagamentos recebidos.
- d) Apresentar à **GESTORA** e à **ADMINISTRADORA** relatório, documentos e informações que comprovem a verificação das Condições de Cessão previstas no item 6.2 acima em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação enviada pela **GESTORA** ou pela **ADMINISTRADORA**.
- e) verificar, previamente a cada cessão, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão;

f) fornecer ao **CUSTODIANTE** as informações necessárias referentes aos Direitos Creditórios que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para que este elabore os Termos de Cessão;

g) prestar assistência à **GESTORA** no monitoramento da carteira de Direitos Creditórios cedidos, incluindo o cálculo dos valores devidos à Classe e a identificação dos pagamentos e dos valores recebidos.

8.1.1. O **SERVICER** confiará na veracidade do conteúdo dos arquivos recebidos e não desempenhará serviços de cálculo, conciliação e acompanhamento de carteira, batimento de base de dados e atendimento de agentes externos tais como auditores, ficando limitado ao escopo descrito no item 8.1, alíneas a, b e c acima.

8.2. O **ORIGINADOR** é responsável pelas seguintes atividades:

- a) originar os Direitos Creditórios;
- b) avaliar o perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pelo Endossante em conjunto com o **ORIGINADOR**; e
- c) efetuar o cadastramento dos Devedores e formalizar todo e qualquer instrumento necessário para a concessão de crédito.

8.3. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

8.3.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II – realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Capítulo X deste Anexo.

8.3.2. Adicionalmente ao disposto acima, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá subcontratar prestadores de serviço para realização de bloqueios de aparelhos de telefonia móvel, permanecendo integralmente responsável perante a Classe e o **FUNDO**, pela atuação de tais subcontratados.

8.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

IX – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de operações de financiamento para pessoas naturais, na modalidade crédito direto ao consumidor, constituídos por meio da emissão de CCB, concedidas por instituições financeiras e originados pelo

ORIGINADOR (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Endossante) e cedidos pelo Endossante.

9.2. A originação das operações de financiamento se dá pelo Endossante, por meio da atuação do **ORIGINADOR**, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Endossante. O **ORIGINADOR** será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Endossante em conjunto com o **ORIGINADOR**; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

9.3. Para a concessão dos financiamentos, a Endossante adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) score de crédito e restritivos em nome do Devedor; (iii) score de crédito e outros indicadores proprietários do **ORIGINADOR** (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; (v) modelo do aparelho de celular a ser adquirido pelo devedor; (vi) obrigatoriamente após verificação da habilitação do aplicativo proprietário do **ORIGINADOR** para bloqueio de smartphone com sistema operacional Android após instalação do mesmo pelo vendedor, aplicativo este que visa bloquear funcionalidades do celular em caso de inadimplência do devedor.

X – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados por meio de boletos bancários e/ou PIX-cobrança enviados aos Devedores ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, tendo a Classe por favorecida, emitidos pela **INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA**.

10.2. O recebimento dos Direitos Creditórios será efetuado diretamente na Conta de Arrecadação, de titularidade da Classe, junto à **INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA** e os valores recebidos serão diariamente transferidos para a Conta do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**.

10.3. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e observará os seguintes procedimentos que poderão ser ajustados de modo a melhorar a eficiência de cobrança bem como evitar passivos junto aos Devedores:

DIAS CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO	MEDIDAS TOMADAS
Até D-3	Envio por meio eletrônico (SMS, email e/ou Whatsapp) do aviso de vencimento de parcela e necessidade de emissão do boleto/pix-cobrança via aplicativo.

Até D+3	Aviso via meio eletrônico de parcela vencida bem como bloqueio do smartphone financiado, com exceção para chamadas de voz e SMS.
Até D+30	Aviso de possibilidade de negativação em caso de continuação da inadimplência .
Até D+60	Negativação

10.3.1. Em razão do baixo ticket médio dos Direitos Creditórios e dos altos custos relacionados à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo **AGENTE DE COBRANÇA** somente será realizada se, depois de apurados os custos estimados para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“Custas de Recuperação Judicial dos Direitos Creditórios”), o valor do Direito Creditório Inadimplido e a ser recuperado seja pelo menos em um valor maior em relação ao valor das Custas de Recuperação Judicial dos Direitos Creditórios (“Valor Mínimo Recuperado”) previsto no Contrato de Cobrança. Caso o Valor Mínimo Recuperado não seja atingido, os Direitos Creditórios Inadimplidos não serão cobrados ou executados judicialmente.

10.4. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Endossante, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.5. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe ou pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe ou o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

10.5.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 10.5 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe d receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima e neste item 11.1. será efetuada pela **GESTORA** ou por terceiro por ela subcontratado (“**TERCEIRO CONTRATADO - GESTÃO**”), nos termos do item 4.3. III deste Regulamento e conforme o previsto na Resolução CVM 175, sem prejuízo da responsabilidade da **GESTORA**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.1.1. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, a **GESTORA** ou o **TERCEIRO CONTRATADO - GESTÃO** realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, eletronicamente, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no item abaixo.

11.1.2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou o **TERCEIRO CONTRATADO - GESTÃO** utilizará os seguintes procedimentos e parâmetros:

- (a) obtenção de base de dados analítica junto ao **CUSTODIANTE** referente ao período compreendido no item (d) abaixo, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis e, caso necessário, de documentos complementares que venham a ser necessários para a realização da análise;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de até 300 (trezentos) Direitos Creditórios cedidos a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória, observada a fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

“n” = tamanho da amostra

“N” = totalidade de direitos creditórios adquiridos

“Z” = Cristal Score = 1,96

“p” = produção a ser estimada = 50%

“ME” = erro médio = 5,6%

- (c) base de seleção e critério de seleção: a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Cedidos vincendos; e
- (d) esta verificação por amostragem será realizada mensalmente durante o período de funcionamento do **FUNDO** e contemplará os Direitos Creditórios cedidos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo certo que irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à **GESTORA** para as devidas providências.

11.2. Observada a eventual contratação Do **TERCEIRO CONTRATADO - GESTÃO** para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** ou o terceiro por ele subcontratado deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período (“**TERCEIRO CONTRATADO - CUSTÓDIA**”), sem prejuízo da responsabilidade Do **CUSTODIANTE**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3.1. O **CUSTODIANTE** ou o **TERCEIRO CONTRATADO - CUSTÓDIA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11.4. O Endossante deverá enviar ao **CUSTODIANTE** ou **TERCEIRO CONTRATADO - CUSTÓDIA** ou a empresa especializada indicada pelo **TERCEIRO CONTRATADO - CUSTÓDIA** os Documentos Representativos de Crédito até a Data de Aquisição.

11.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou **TERCEIRO CONTRATADO - CUSTÓDIA** ou por empresa especializada por ele contratada.

XII – DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe o somatório das seguintes taxas (“Taxa de Administração”):

I - pelos serviços de administração, a **ADMINISTRADORA** fará jus a uma remuneração equivalente a 0,13% a.a. (treze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ou um valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior;

II – pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, o **CUSTODIANTE** fará jus a uma remuneração equivalente a 0,065% a.a. (sessenta e cinco milésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ou um valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o que for maior;

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2. Pelos serviços de gestão e de *servicer*, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Gestão**”):

I - pelos serviços de gestão, a **GESTORA** fará jus a uma remuneração calculada conforme a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 23.076,04 (vinte e três mil, setenta e seis reais e quatro centavos), o que for maior:

Faixa do Patrimônio Líquido	Remuneração
Até R\$50.000.000,00	0,500%
De R\$50.000.000,01 a R\$100.000.000,00	0,462%
De R\$100.000.000,01 a R\$200.000.000,00	0,423%
De R\$200.000.000,01 a R\$300.000.000,00	0,385%
De R\$300.000.000,01 a R\$400.000.000,00	0,346%
De R\$400.000.000,01 a R\$500.000.000,00	0,308%
A partir de R\$500.000.000,01	0,269%

II – pelos serviços de *servicer*, o **SERVICER** fará jus a uma remuneração calculada conforme a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 23.318,18 (vinte e três mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), o que for maior:

Faixa do Patrimônio Líquido	Remuneração
Até R\$50.000.000,00	0,256%
De R\$50.000.000,01 a R\$100.000.000,00	0,233%
De R\$100.000.000,01 a R\$200.000.000,00	0,222%
De R\$200.000.000,01 a R\$300.000.000,00	0,198%
De R\$300.000.000,01 a R\$400.000.000,00	0,175%
De R\$400.000.000,01 a R\$500.000.000,00	0,163%
A partir de R\$500.000.000,01	0,140%

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. Os valores mínimos ou fixos mencionados neste Capítulo serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da Classe, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos dois o menor, ou, ainda, outro índice que venha a substituí-los.

12.4. Os valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo não incluem as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais e os Encargos previstos no presente Regulamento, que serão debitados da Classe e/ou do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

12.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XIII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

13.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a seguinte Subordinação Mínima deverá ser observada e verificada todo Dia Útil pela **GESTORA**:

I - a Subordinação Mínima admitida é de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas.

13.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 13.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do

desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima.

13.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 13.2 acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverão ser adotados os procedimentos do Capítulo XVII abaixo.

13.4. Em razão do disposto acima, a **GESTORA** poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas a qualquer tempo, a fim de reestabelecer a Subordinação Mínima.

XIV - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

I.deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do item 14.1.1. e seguintes;

II.deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

III.deliberar sobre a alteração deste Anexo;

IV.resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definidos abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

V.resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;

VI.deliberar sobre a alteração das condições de emissão das Cotas; e

VII. deliberar sobre a emissão de novas Cotas.

14.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

14.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações

contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.2.

14.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.1.5. Na medida em que a Classe é a única classe do **FUNDO**, as deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** tratadas no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas serão consideradas para fins das deliberações relativas às demonstrações contábeis da Classe.

14.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 14.2.1. abaixo.

14.2.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 14.1 incisos IV e V acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

14.3. Caso a matéria em deliberação seja a redução da Subordinação Mínima, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

14.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

14.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta na plataforma CVMWeb/FundosNET; ou (ii) no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.genialinvestimentos.com.br/> e ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas, conforme o caso.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para assembleia@genial.com.vc.

14.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Junior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

15.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do **CUSTODIANTE**, cujo teor está disponível na sede do **CUSTODIANTE**.

15.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

15.4 O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA** e informado ao **CUSTODIANTE** mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

15.4.1. Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para a Classe, adotar-se-á para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme abaixo:

Nível de Risco	Dias de atraso	PDD
A	0-1	0,5%
B	2 a 30	1%
C	31 a 60	82%
D	61 a 90	90%
E	91 a 120	95%
F	acima de 120 dias	100%

15.4.2. A provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos

Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

15.4.3. Sem prejuízo do estabelecido acima, a Classe poderá considerar como perda todos os Direitos Creditórios cedidos e Ativos Financeiros em atraso igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o seu vencimento.

15.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XVI – DOS FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **SERVICER**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Endossante, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **SERVICER**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

- (iii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (iv) *Riscos Relacionados à Adimplência na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão/Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Originador de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão/Endosso. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Originador não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).
- (v) *Ausência de garantias.* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do **SERVICER**, do **ORIGINADOR**, do Endossante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **SERVICER** e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (vi) *Risco de concentração em Ativos Financeiros.* É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechada* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso.

- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* - A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.
- (iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (v) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Cessão/Endosso, o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão/Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.
- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA**

encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

- (v) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem.* A **GESTORA** realizará, em periodicidade definida, diretamente ou por meio de empresa de terceiro contratado especialmente para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão/Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.
- (vi) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica.* Os Documentos Representativos do Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução

de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Originador e/ou pelo Endossante à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- (vii) *Risco de Sucumbência.* Nas hipóteses indicadas no item (v) acima, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (viii) *Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Cessão/Endosso e dos termos de cessão/endosso:* A cessão/transferência dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão/Endosso e dos respectivos termos de cessão. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as CCBs serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria CCB. Por esta razão, a Classe não registrará o Contrato de Cessão/Endosso e os termos de cessão/endosso. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (ix) *Notificação aos Devedores:* A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, sendo certo que constará a informação de que os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

Riscos de Descontinuidade

- (x) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos do Originador e de Originação

- (xi) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão/Endosso e Originação de Direitos Creditórios* – O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão/Endosso, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Endossante em ceder Direitos Creditórios à Classe.
- (xii) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O **ORIGINADOR** foi contratado pelo Endossante como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 4.935/2021. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Endossante, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Endossante nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Endossante for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.
- (xiii) *Risco de Descontinuidade das Atividades do **ORIGINADOR*** – As atividades desempenhadas pelo **ORIGINADOR** poderão ser descontinuadas a qualquer momento, seja por uma decisão estratégica de negócios do próprio **ORIGINADOR**, seja por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência. Nestes casos, a originação de Direitos Creditórios restará comprometida, podendo implicar inclusive na liquidação antecipada da Classe.

Outros Riscos

- (xiv) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não

disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- (xv) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o **ORIGINADOR**, o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, o **SERVICER** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (xvi) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xvii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos

emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A CLASSE, a **GESTORA**, o **SERVICER**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

- (xviii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xix) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xx) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xxi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **GESTORA** ou pela **ADMINISTRADORA** antes do

recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **SERVICER**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante, o **ORIGINADOR**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

- (xxii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xxiii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Endossante se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios à Classe; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Endossante à Classe.
- (xxiv) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Endossante, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito

como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

- (xxv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito:* O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxvi) *Risco de Redução da Subordinação Mínima:* A Classe terá Subordinação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xxvii) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão/Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (xxviii) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxix) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo **ORIGINADOR** para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos Originador em conjunto com o Endossante. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor

cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

- (xxx) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados neste Anexo. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.
- (xxxi) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- (xxxii) *Demais Riscos:* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (xxxiii) *Regime tributário aplicável à Classe.* Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento da Classe do **FUNDO** como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN nº 5.111/23, A Classe do **FUNDO** não estará sujeita à tributação periódica de que trata a Seção II do Capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a **GESTORA** envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação da Classe do **FUNDO** como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a **GESTORA** conseguirá fazer com que a Classe do **FUNDO** seja classificada como

de longo prazo, de forma que a **GESTORA** não assume qualquer compromisso nesse sentido.

16.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento e regulamentação vigente. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento e na regulamentação vigente, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **SERVICER**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVII –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **GESTORA** solicitar à **ADMINISTRADORA** a convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Após o decurso de 01 (um) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores, desenquadramento da Subordinação Mínima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

II - Desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **ADMINISTRADORA**;

III - Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

IV – Exceto em relação ao **ORIGINADOR**, renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe ou para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

V – Na hipótese de ciência de decretação de recuperação judicial ou falência do **ORIGINADOR**;

VI - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **SERVICER** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

VII –Caso o **ORIGINADOR** não seja capaz originar Direitos Creditórios à Classe por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VIII – ciência de proposta pelo **ORIGINADOR**, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento pelo **ORIGINADOR** de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pelo **ORIGINADOR**;

IX – Ciência de decretação de falência do **ORIGINADOR**, pedido de autofalência formulado pelo **ORIGINADOR** ou pedido de falência formulado por terceiros em face do **ORIGINADOR** e não devidamente elidido no prazo legal;

X – Ciência de existência de qualquer investigação, procedimento administrativo, extrajudicial ou judicial, iniciado por qualquer autoridade brasileira com o intuito de contestar a validade, eficácia ou inexecutabilidade dos Direitos Creditórios e/ou seus procedimentos operacionais de cobrança;

XI – caso, após 6 (seis) meses (exclusive) contados do início das atividades da Classe, o valor apurado das Cotas Subordinadas Júnior seja negativo, por um período de 3 (três) meses consecutivos.

17.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, na esfera de suas respectivas competências, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVIII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a

liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação, sem prejuízo de dispensa desta nova assembleia caso a forma de liquidação antecipada da classe tenha sido deliberada na Assembleia Especial que decretou Evento de Liquidação.

17.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, não sendo configurado direito de resgate aos Cotistas dissidentes.

17.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida no item 17.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

Eventos de Suspensão

17.6. Não obstante os Eventos de Avaliação previstos no item 17.1 acima, se, após o decurso de 03 (três) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores e desde que o volume de integralizações de Cotas seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso seja verificado que a alocação em Direitos Creditórios seja inferior a 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por 03 (três) meses consecutivo, a integralização de Cotas Seniores será suspensa até o restabelecimento dos parâmetros infringidos.

XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I.** por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- III.** rescisão, resolução ou resilição do Contrato de Cessão;
- IV.** Renúncia do **ORIGINADOR** em relação a qualquer atividade a ele atribuída neste Regulamento;

V.Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

18.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3. abaixo.

18.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 18.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

18.2.2. Do plano de liquidação previsto no item 18.2.1. (i) acima deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

18.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, após a constituição de um Evento de Liquidação, observado o constante no item 14.1. VI deste Anexo, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

18.3.1. Na hipótese prevista no item 18.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que a Subordinação Mínima não seja comprometida.

18.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, deverão ser observadas as disposições constantes no Capítulo XIV da Resolução CVM 175, observado que após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual exEndossante, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

18.4.1. Caso a carteira de ativos possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo definido na Assembleia Especial de Cotistas para a liquidação antecipada da Classe, a critério da **GESTORA**:

I - a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na Classe; ou

II - a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

18.4.2. No âmbito da liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve:

I – suspender novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas que deliberou pela liquidação antecipada da Classe;

II – fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes à Classe, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;

III – verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e

IV - planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da Classe.

18.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii)

informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

18.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

18.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XIX - DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

19.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

19.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela **GESTORA** em cada Data de Apuração.

19.3. A Reserva de Caixa será equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a ser incorrido no período de 90 (noventa) dias corridos contados de cada Data de Apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em cada Data de Apuração.

19.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

19.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 19.3 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

19.6. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

I – até 30 (trinta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

19.7. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

19.8. Na hipótese da Reserva de Amortização deixar de atender, por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, ao limite de enquadramento descrito no item 19.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar imediatamente a **GESTORA** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor de amortização.

XX - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

II - na constituição da Reserva de Caixa;

III - na constituição da Reserva de Amortização;

IV - na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;

V – na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

VI –na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

VII - na aquisição de novos Direitos Creditórios.

20.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

III - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

IV - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XXI – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

II – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras; e

III – despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas.

**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF 45.963.809/0001-57**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA
INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. A titularidade das Cotas Seniores será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(e) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do **FUNDO**.

1.9. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira data de integralização das Cotas Seniores da respectiva Série. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries de Cotas Seniores somente poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que qualquer oferta deverá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos Suplementos e boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

2.2. As Cotas Seniores de cada Série deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.3. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série:

I - na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores até que seja reestabelecido o reenquadramento da Classe, observada a Subordinação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa;

II - na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao encerramento do prazo de duração mais longo das Séries de Cotas Seniores em circulação, a Classe ter recebido valores suficientes para a amortização antecipada extraordinária da(s) respectiva(s) Série(s) de Cotas Seniores em circulação.

2.4. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.5. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DO
PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF 45.963.809/0001-57

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...] emissão da [...]ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO”, CNPJ 45.963.809/0001-57.

2. ***Da Emissão das Cotas:*** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Seniores da [...]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [...] ([...]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [...]ª Série (“Período de Carência”).

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas:*** Na subscrição de Cotas Seniores da [...]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Suplemento.

4. ***Do Benchmark:*** [...]

5. ***Do Valor da Cota:*** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [...]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

[...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. ***Da Amortização Programada das Cotas:*** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao [período] vencido (“Data de Amortização ”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao [período] vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último [período] de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

7. A amortização das Cotas Seniores da [...] Série poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 6 acima:

I - , na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores até que seja reestabelecido o reenquadramento da Classe ao disposto no item 5.3. do Anexo I, observada a Subordinação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa; ou

II – na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao encerramento do prazo de duração d Cotas Seniores da [...] Série, a Classe ter recebido valores suficientes para a amortização antecipada extraordinária da [...] Série de Cotas Seniores e esteja impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios em função do Critério de Elegibilidade previsto no inciso IV do item 6.3 do Anexo I.

8. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

9. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de [...].

10. **Distribuidor:** [...].

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

[Local], [DATA]

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

DA CLASSE ÚNICA DO PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO CNPJ/MF 45.963.809/0001-57

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. A titularidade das Cotas Subordinadas Mezanino será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) podem ser divididas em Subclasses ou Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(e) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do **FUNDO**.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira data de integralização das Cotas Seniores da respectiva Série. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficarà a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que qualquer oferta deverá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos Suplementos e boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série/Subclasse serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

2.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série/Subclasse deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série/Subclasse pelo seu respectivo valor contábil.

2.3. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries/Subclasses poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série/Subclasse:

I - na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores até que seja reestabelecido o reenquadramento da Classe, observada a Subordinação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa;

II - na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao encerramento do prazo de duração mais longo das Séries de Cotas Seniores em circulação, a Classe ter recebido valores suficientes para a amortização antecipada extraordinária da(s) respectiva(s) Série(s)/Subclasse(s) de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

2.4. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.5. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série/Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DO**

**PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF 45.963.809/0001-57**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...]ª emissão da [...]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO”, CNPJ 45.963.809/0001-57.

2. ***Da Emissão das Cotas:*** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [...] ([...]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série (“Período de Carência”).

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas:*** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Suplemento.

4. ***Do Benchmark:*** [...]

5. ***Do Valor da Cota:*** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Subordinada Mezanino da [...]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

[●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao [período] vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino da [●]^a Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao [período] vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último [período] de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

7. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Série poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 6 acima:

I - , na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Subordinadas Mezanino até que seja reestabelecido o reenquadramento da Classe ao disposto no item 5.3. do Anexo I, observada a Subordinação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa; ou

II – na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao encerramento do prazo de duração d Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Série, a Classe ter recebido valores suficientes para a amortização antecipada extraordinária da [...] Série de Cotas Subordinadas Mezanino e esteja impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios em função do Critério de Elegibilidade previsto no inciso IV do item 6.3 do Anexo I.

8. Do Resgate das Cotas: *As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.*

9. Da Oferta das Cotas: *As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série serão objeto de [...].*

10. Distribuidor: *[...].*

11. *Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*

12. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

[Local], [DATA]

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO
PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF 45.963.809/0001-57

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA
INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. A titularidade das Cotas Subordinadas Júnior será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (e) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pelo **ORIGINADOR**, partes a eles relacionadas ou por terceiros prévia e expressamente aprovados por escrito pelo **ORIGINADOR**.

1.5. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.6. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento da Classe e desde que não haja qualquer parcela em atraso dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe. Nesta hipótese, deverão ser observados a Política de Investimento, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo I, ficando, desde já definido, que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

1.9. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do **FUNDO**.

1.10. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira emissão, conforme o constante no respectivo Suplemento. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.12. Para que seja observada a Subordinação Mínima, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral/Especial.

1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos Suplementos e boletins de subscrição.

1.16. As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

1.17. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.18. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;
- (ii) não esteja no Período de Carência da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores;
- (iii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Suspensão; e
- (iv) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Subordinação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas.

2.2. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

2.3. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

2.4. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.5. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES
DA CLASSE ÚNICA
DO

PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF 45.963.809/0001-57

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas Júniores (Cotas Subordinadas Júniores”) emitida nos termos do regulamento do PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO”, CNPJ 45.963.809/0001-57.

2. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior no valor de R\$[...] (... reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]). O valor mínimo de aplicação é de R\$ R\$[●] ([●]).

3. Do Prazo de Duração: As Cotas Subordinadas Júniores terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do **FUNDO** ou por deliberação de assembleia geral de cotistas.

4. Da Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas Subordinadas Júniores, serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada Júnior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

5. Do Benchmark: Não possui benchmark alvo.

6. Do valor da Cota: cada Cota Subordinadas Júniores desta emissão terá seu valor de integralização calculado conforme disposto no boletim de subscrição, e valores de amortização ou resgate conforme disposto no Regulamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

7. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Júniores serão objeto de [...].

8. Distribuidor: [...].

9. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[Local], [DATA]